

## ACÓRDÃO Nº 6670/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 036.829/2011-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Prestação de Contas (Exercício 2010).
3. Responsáveis: Alberto Carlos Malheiros Carvalho (253.696.523-68); Erivaldo Plínio Borges da Costa (104.764.402-97); José Ferreira Costa (075.188.973-34), Francisco Roberto Brandão Ferreira (253.321.473-68), Marise Piedade Carvalho (095.036.923-34), Fernando Antonio Carvalho de Lima (254.501.743-49), Fábio Lustosa Souza (407.949.543-91), Humberto Arruda Guimarães (428.440.023-15), Samia Costa da Silva (743.236.443-53), Juariedson Lobato Belo (799.759.763-87), Francisco Albuquerque Bastos (252.112.343-91), Cláudia Cristina Colins Pereira (438.096.933-91), Reinouds Lima Silva (729.149.633-00), Lairton José Gomes da Silva (664.830.773-00), Emilia Maria Veloso Coaracy (355.093.413-00), Valdomir Araújo de Carvalho (879.355.203-30), Ronald Ribeiro Correa (279.506.623-87), Arcenildo da Silva Nascimento (215.770.723-91), Denise Boguea Soares (333.972.101-78), Luis Maciel Batista Serra (226.116.653-20), José Cardoso de Souza Filho (062.320.138-08), Sebastião Laerte Santos (780.764.554-72), Francisco Alberto Gonçalves Filho (257.494.203-53), Júlio César Nascimento Souza (298.234.042- 91), Lucimeire Amorim Castro (376.119.173- 15), Antonio do Espírito Santo Paixão (055.000.103-44), Altiva Mary Seguins Ribeiro (148.444.513- 91), Ivaldo José da Silva (389.738.124-91), Anselmo Alves Neto (621.202.713-72), Locília de Jesus Silva Costa (288.697.453-68), João Batista Macedo Sandes Sobrinho (128.772.203-20), Carlos Antonio Barbosa Firmino (239.737.816-72), Marcos Reges Reis Ribeiro (417.908.473-20) e José Hilton Gomes Rangel (601.052.914-04) e Vespasiano de Abreu da Hora (080.887.643-00).
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
8. Advogados constituídos nos autos: Felipe José Nunes Rocha (OAB/MA 7977) e José Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 4059).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA), relativas ao exercício de 2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e tendo em conta as irregularidades tratadas no relatório e no voto que fundamentam esta decisão, em:

- 9.1. excluir da relação processual o Sr. Erivaldo Plínio Borges da Costa (104.764.402-97);
- 9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares, dando-lhes quitação plena, as contas dos(as) senhores(as): José Ferreira Costa (075.188.973-34), Francisco Roberto Brandão Ferreira (253.321.473-68), Marise Piedade Carvalho (095.036.923-34), Fernando Antonio Carvalho de Lima (254.501.743-49), Fábio Lustosa Souza (407.949.543-91), Humberto Arruda Guimarães (428.440.023-15), Samia Costa da Silva (743.236.443-53), Juariedson Lobato Belo (799.759.763-87), Francisco Albuquerque Bastos (252.112.343-91), Cláudia Cristina Colins Pereira (438.096.933-91), Reinouds Lima Silva (729.149.633-00), Lairton José Gomes da Silva (664.830.773-00), Emilia Maria Veloso Coaracy (355.093.413-00), Valdomir Araújo de Carvalho (879.355.203-30), Ronald Ribeiro Correa (279.506.623-87), Arcenildo da Silva Nascimento (215.770.723-91), Denise Boguea Soares (333.972.101-78), Luis Maciel Batista Serra (226.116.653-20), José Cardoso de Souza Filho (062.320.138-08), Sebastião Laerte Santos (780.764.554-72), Francisco Alberto Gonçalves Filho (257.494.203-53), Júlio César Nascimento Souza (298.234.042- 91), Lucimeire Amorim Castro (376.119.173- 15), Antonio do Espírito Santo Paixão (055.000.103-44), Altiva Mary Seguins Ribeiro

(148.444.513- 91), Ivaldo José da Silva (389.738.124-91), Anselmo Alves Neto (621.202.713-72), Locília de Jesus Silva Costa (288.697.453-68), João Batista Macedo Sandes Sobrinho (128.772.203-20), Carlos Antonio Barbosa Firmino (239.737.816-72), Marcos Reges Reis Ribeiro (417.908.473-20) e José Hilton Gomes Rangel (601.052.914-04);

9.3. com fundamento na Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, 19 e 23, inciso III, julgar irregulares as contas do senhor Vespasiano de Abreu da Hora (080.887.643-00);

9.4. aplicar ao senhor Vespasiano de Abreu da Hora (080.887.643-00) a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar ao senhor Alberto Carlos Malheiros Carvalho (253.696.523-68) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor;

9.8. determinar ao IFMA, na forma da lei e no âmbito de suas competências, caso não atendidas as notificações e/ou não cumpridas as obrigações, que adote providências para o desconto do valor das multas aplicadas aos senhores Vespasiano de Abreu da Hora e Alberto Carlos Malheiros Carvalho da remuneração desses servidores;

9.9. determinar ao IFMA que informe, no relatório de gestão referente ao exercício 2015, os resultados das medidas adotadas para cumprimento das recomendações consignadas pelo órgão de controle interno no Relatório de Auditoria de Gestão 201108780 (prestação de contas do exercício de 2010), mormente no que tange à apuração de responsabilidade por irregularidades potencialmente danosas aos cofres públicos;

9.10. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 31/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/9/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6670-31/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).



13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
VITAL DO RÊGO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Subprocuradora-Geral